

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 4.534, DE 2001

Estabelece a responsabilidade objetiva da administração Pública por dano decorrente de morte ou lesão causada por acidente rodoviário.

**Autor:** Dep. RONALDO VASCONCELLOS

**Relator:** Dep. MANOEL VITÓRIO

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei estabelece a responsabilidade da Administração pública por dano decorrente de morte ou lesão de ocupantes de veículos automotores causada por acidente ocorrido em virtude de má conservação rodoviária e fixa limites de indenização.

Dispõe que a responsabilidade da Administração decorre de ação, omissão ou erro na realização de programas, projetos e serviços destinados a garantir a segurança rodoviária.

Estabelece que a Administração Pública não será responsável se a morte ou lesão resultar, exclusivamente, do estado de saúde de ocupante do veículo automotor, de culpa exclusiva do condutor ou da ocorrência de motivo de força maior.

Determina que laudo pericial definirá se o acidente resultou do fato da Administração Pública não haver garantido a segurança rodoviária.

Fixa valores de indenização, pela Administração Pública, para cada ocupante do veículo, em caso de morte ou lesão. Ressalva que tais limites de indenização não se aplicam se for provado que a Administração Pública, tendo conhecimento de deficiência que pudesse comprometer a segurança rodoviária, e recursos para saná-la, não agiu, assumindo o risco de provocar o dano.

Este projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em que pese a luta que vem sendo empreendida pela redução de acidentes de trânsito no País, notadamente no âmbito da conduta no trânsito, todos sabemos que um número ponderável desses acidentes decorre da degradação e da falta de conservação das nossas rodovias. A Administração Pública inoperante, por diversas razões, é, pois, responsável pela insegurança que o precário estado das rodovias oferece.

Nesse sentido, a omissão ou erro da Administração Pública na realização de programas, projetos e serviços destinados a garantir a segurança rodoviária, se contribuíram para a ocorrência de acidentes nas rodovias, podem ser os responsáveis por lesões corporais ou morte de condutores, passageiros ou pedestres.

A Constituição Federal e o Código Civil já fixam a “responsabilidade objetiva” da Administração Pública nessas condições. O que de importante estabelece o presente projeto de lei são:

1. Os parâmetros por meio dos quais considera-se garantida a segurança rodoviária;
2. As condições em que a Administração Pública fica isenta de culpa;

3. A obrigatoriedade de laudo pericial para certificar a responsabilidade ou não da Administração Pública;
4. Os limites de indenização a que se sujeita a Administração Pública, nos casos de morte e de lesão, destacando a ressalva de que tais limites não se aplicam se for provado que a Administração Pública, tendo conhecimento de deficiência que pudesse comprometer a segurança rodoviária, e recursos para saná-la, não agiu, assumindo o risco de provocar o dano; e
5. A equiparação entre o concessionário da rodovia e a Administração Pública, para os efeitos da lei que resultar da aprovação desta proposição.

Pela objetividade e acerto desta proposição, somos pela aprovação do PL nº 4.534/01.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado MANOEL VITÓRIO  
Relator